

## Lei Nº 1037/2010

### AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa METAL AR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 61.059.978/0006-28, Inscrição Estadual 304.180.304.0019, Rua Plínio Pasquim, 186, Vila Dom Pedro II, CEP 02244-030, São Paulo/SP, a título de Direito Real de Uso os terrenos de propriedade do município, no lugar Campestre, devidamente descritos em seguida:

I – um terreno com área de 7.740,00m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e quarenta metros quadrados) identificados no croqui anexo pelos números 1, 2 e 3;

II – um terreno com área de 1.725,43m<sup>2</sup> (mil setecentos e vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros quadrados) identificado no croqui anexo pelo numero 7.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o artigo anterior será formalizada por escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro imobiliário, cujo custo correrá às expensas da empresa concessionária.

**Art. 3º** - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 20 (vinte anos) a contar da assinatura do Termo de Concessão, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata a presente lei, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência prévia do Poder Concedente, devendo ser registrada no Cartório competente.

Parágrafo Único – Na escritura de concessão deverá constar cláusula de resolução antes de seu termo, caso a concessionária, ou sucessor, dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória, perdendo nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem quaisquer indenizações.

**Art. 5º** - A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor de Desenvolvimento.

**Art. 6º** - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

**Art. 7º** - O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 180 (cento e oitenta dias) e 18 (dezoito) meses para o término das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

**Art. 8º** - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 07 de outubro de 2010.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**